



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600392

Dados do Processo:

Número Único 0020684-38.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 11/04/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	15/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome EDUARDO FELIPE QUEIROZ SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/04/2022 10:43:34	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} (...) Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
12/04/2022 10:42:53	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 12/04/2022	Secretaria	Não
23/03/2022 10:47:37	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/03/2022 22:40:31	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Observe-se o cálculo operado: teto (R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194 (no caso em tela, 25%) X repercussão da invalidez (no caso, média repercussão, é dizer, 25%) = R\$ 13.500,00 x 6,25% = R\$ 843,75. 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 15 de março de 2022.	Secretaria	16/03/2022
09/02/2022 09:11:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)